



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE OUVIDOR-GERAL NO QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL (LEI Nº 1.585, DE 30 DE JANEIRO DE 2006, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Função Gratificada, constantes do art. 6º da Lei n.º 1.585, de 30 de janeiro de 2006, a categoria funcional de Ouvidor-Geral, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO - CC OU FUNÇÃO GRATIFICADA - FG	PROVIMENTO	PADRÃO
1	Ouvidor-Geral	FG	FG2

Art. 2.º As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei n.º 1.585 de 30 de janeiro de 2006, na forma de Anexo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 21 (vinte e um) de fevereiro de 2020.

Ver. Artêmio Dias Diniz,
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,
Vice-Presidente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br
juridico@camarasps.rs.gov.br



ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: OUVIDOR-GERAL

PADRÃO MÁXIMO: FG 2

ATRIBUIÇÕES:

A. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuação direta na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais referentes à Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul

B. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: São atribuições do Ouvidor-Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade da administração pública e preponderância do interesse público: I – viabilizar a aproximação do cidadão com o Poder Legislativo, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas; II – facilitar o acesso do cidadão ao Sistema Municipal de Ouvidoria, estimulando a sua participação no tocante à prestação dos serviços públicos da competência do Poder Legislativo; III – garantir resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetividade; IV – resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado; V – providenciar a remessa, aos Órgãos ou Entidades competentes, as manifestações recebidas, acompanhando a sua apreciação; VI – dirigir-se diretamente aos Órgãos ou Entidades do Poder Legislativo Municipal, por iniciativa própria ou atendendo manifestação do cidadão, para correção de procedimentos, apuração de fatos ou adoção de providências administrativas, inclusive de natureza disciplinar, VII – sistematizar e divulgar relatórios periódicos da atuação da Ouvidoria da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, VIII – analisar os indicadores de avaliação da satisfação do cidadão quanto aos serviços públicos; IX – identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e propor soluções; X – sugerir modificações de regulamentos e atos normativos, a fim de que os cidadãos sejam atendidos com maior eficiência e civilidade.

LOCAL DE TRABALHO:

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) IDADE: mínima de 18 anos.

B) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: camara@camarasps.rs.gov.br

juridico@camarasps.rs.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores apresenta à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020, de 21 de fevereiro de 2020, que “**CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE OUVIDOR-GERAL NO QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL (LEI Nº 1.585, DE 30 DE JANEIRO DE 2006, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei Legislativo tem por objetivo criar o cargo de Ouvidor-Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, preenchendo lacuna deixada pela Lei Municipal n.º 3.013, de 18/07/2019, que instituiu a Ouvidoria-Geral da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, e incumbiu a criação do cargo de Ouvidor-Geral para uma lei específica, qual seja, o presente Projeto de Lei.

Esperamos, assim, ter justificado o Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo de n.º 001/2020, aguardando sua análise, discussão e votação pelos demais colegas desta Casa Legislativa.

Ver. Artêmio Dias Diniz,
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,
Vice-Presidente.